



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 4 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 7914

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Municipal Nº 1621, De 04 De Agosto De 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências.
- **Portaria Nº 03/2021** - Institui e designa membros do Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*GABINETE DO PREFEITO*

**LEI MUNICIPAL Nº 1621, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia, a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que se destina e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no que prescreve os artigos 40, 41, inciso II, 42, 43 incisos III, 45 e 46 da Lei nº. 4.320/64, para atender despesas não contempladas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2021, visando à execução das despesas advindas da Lei Municipal n.º 1612, de 11 de junho de 2021, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b> 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
<b>UNIDADE:</b> 1729: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>

08.244.004.2.280 – EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1612/2021 – AUXILIO EMERGENCIAL

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte</b>
3.3.9.0.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 300.000,00	00 – Recursos Ordinários
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>	

**TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 300.000,00**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial, serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da já citada Lei Federal nº. 4.320/64 – **Anulação parcial de dotações orçamentárias**, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), vinculadas à fonte de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, em 04 de agosto de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

## Portarias



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

### PORTARIA Nº 03/2021

“Institui e designa membros do Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 22º do Capítulo VII, da Lei Municipal Nº 1.283 de 24 de abril de 2015 e da Lei Municipal nº 1.340 de 18 de agosto de 2016, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão.

II - 1 (um) representante da Secretaria de Administração

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultural e Turismo do Município, escolhidos entre os representantes titulares ou suplentes.

§ 1º Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, serão indicados:

I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

representações dessas instâncias;

II – Nos casos em que não houver representação organizada dos representantes, aqueles serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse.

§ 2º O presidente do Comitê será o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Santo Antonio de Jesus, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função o seu suplente.

§4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

**Art. 4º** - As deliberações do Comitê Gestor de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 5º** - O Comitê Gestor de que trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação do Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

**Art. 6º** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 7º** - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

**Art. 8º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 9º** - Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por esta Portaria, até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 11º** - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê instituído por esta Portaria, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Comitê referido nesta Portaria poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Estado com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e
- c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;
- b) a utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 12º** O Comitê Gestor de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo Antônio de Jesus.

**Art. 13º** - Ficam designados os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista no artigo 3º desta Portaria:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude:

- a) Sílvia Barreto Brito Malta – Titular;
- b) Marcos Augusto Lessa e Silva – suplente;

II – Secretaria de Administração e Planejamento

- a) Alene de Matos Santos – Titular
- b) Taiane Almeida Santos – Suplente

III – Conselho Municipal de Política Cultural:

- a) Karla Reuter dos Reis – titular;
- b) Maria Madalena dos Santos – suplente;

**Art. 14º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus-BA, 04 de agosto de 2021.

Sílvia Barreto Brito Malta  
Secretária de Cultura, Turismo e Juventude.